

de água sob pressão (Decreto n.º 123/70, de 21 de Março).

#### **B) Tubos e acessórios de aço e ferro fundido maleável**

21.8 — Regime de certificação obrigatória para os tubos e acessórios de aço e ferro fundido maleável para canalizações (Decreto-Lei n.º 390/89, de 9 de Novembro):

a) A colocação no mercado de tubos e de acessórios de aço e de ferro fundido maleável para canalizações, quer importados, quer de fabricação nacional, só poderá realizar-se após certificação dos mesmos (artigo 1.º, n.º 1).

### SECÇÃO IV

#### **Materiais Cerâmicos de Construção**

21.9 — Obrigatoriedade de certificação de materiais cerâmicos de construção (telhas, tijolos e blocos de cofragem), quer de produção nacional quer importados (Decreto-Lei n.º 304/90, de 27 de Setembro).

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Presidência do Governo

#### **Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/A**

Com o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/A, de 21 de Janeiro, é criado o Gabinete Técnico enquanto órgão da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico.

A experiência de gestão baseada numa estrutura local operativa veio permitir um suporte técnico importante no apoio às decisões da Comissão Directiva, estabelecer uma ligação mais efectiva entre este e os diferentes níveis de competências no quadro da estrutura da Secretaria Regional do Ambiente e desenvolver um conjunto de acções conducentes à gestão integrada e à promoção da Paisagem Protegida, num quadro interactivo com as instituições e a população local.

Interessa, portanto, e com base nesta experiência, institucionalizar o Gabinete, definindo as suas competências, tendo em atenção a desejável coordenação das intervenções das diferentes instituições com competências nesta área, classificada de interesse regional que integra a lista do património mundial.

Foram ouvidas as associações sindicais, de acordo com a Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim, tendo em conta o disposto nos artigos 9.º, 10.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/A, de 21 de Janeiro, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º, o Governo Regional decreta o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### **Natureza e competências**

##### Artigo 1.º

##### **Natureza**

1 — O Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico,

doravante designado por Gabinete Técnico, é um órgão técnico e administrativo de apoio à Comissão e dependente do gabinete do membro do Governo com competência em matéria de ambiente.

2 — O Gabinete Técnico é apoiado no seu funcionamento por um corpo técnico, destinado a elaborar os pareceres necessários ao cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas.

### Artigo 2.º

#### **Competências**

1 — São atribuições do Gabinete Técnico as estabelecidas nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/A, de 21 de Janeiro.

2 — No cumprimento do estabelecido no número anterior, incumbem ao Gabinete:

- a) Assessorar tecnicamente a Comissão Directiva na concretização das respectivas competências e atribuições;
- b) Apoiar a implementação e coordenação do Plano Especial de Ordenamento da Paisagem Protegida;
- c) Apoiar a implementação e coordenação das medidas previstas no Plano de Gestão, sua monitorização e revisão periódica;
- d) Elaborar e desenvolver todos os estudos técnicos necessários à prossecução dos objectivos definidos em sede de Plano Especial de Ordenamento e Plano de Gestão da Paisagem Protegida;
- e) Elaborar os estudos técnicos necessários à reconstrução, reintegração ou restauro de imóveis públicos;
- f) Emitir parecer técnico sobre todos os projectos na área;
- g) Emitir parecer sobre todos os instrumentos de planeamento que directa ou indirectamente afectem a área;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução de todas as obras dentro da Paisagem Protegida;
- i) Organizar e gerir um sistema de informação geográfica, incluindo a promoção e elaboração de cadastro;
- j) Propor regulamentação específica, dinamizar e coordenar a actuação integrada das diferentes entidades com responsabilidade específica de gestão e transformação da área;
- k) Propor e executar acções de divulgação e promoção da Paisagem Protegida;
- l) Estudar e propor formas de financiamento conducente à execução dos objectivos;
- m) Propor e executar o Plano e orçamento anual;
- n) Constituir-se como elemento técnico de relacionamento com as estruturas do Comité do Património Mundial ou outros organismos e instituições internacionais.

### CAPÍTULO II

#### **Direcção**

##### Artigo 3.º

##### **Direcção**

1 — O cargo de director do Gabinete Técnico é exercido em regime de exclusividade, sendo de direcção

intermédia de 1.º grau, equivalente para todos os efeitos legais ao cargo de director de serviços.

2 — O recrutamento para o cargo de director do Gabinete Técnico efectua-se de acordo com o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

3 — A selecção e o provimento do titular do cargo de director do Gabinete Técnico são efectuados nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

#### Artigo 4.º

##### Competências do director

Compete ao director:

- Exercer as competências previstas no artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
- Representar o Gabinete;
- Coordenar o funcionamento do corpo técnico e do restante pessoal do Gabinete;
- Aprovar as propostas, os estudos e os pareceres da responsabilidade do Gabinete Técnico.

### CAPÍTULO III

#### Pessoal

#### Artigo 5.º

##### Quadro de pessoal

O quadro de pessoal do Gabinete é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, e é agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- Pessoal dirigente;
- Pessoal técnico superior;
- Pessoal técnico-profissional;
- Pessoal administrativo;
- Pessoal auxiliar.

#### Artigo 6.º

##### Condições de ingresso e acesso

As condições e regras de ingresso e acesso do pessoal do Gabinete Técnico são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as previstas no presente diploma e demais legislação regional e geral em vigor.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

#### Artigo 7.º

##### Encargos

As despesas com o funcionamento do Gabinete Técnico são suportadas por dotação própria a incluir no orçamento do departamento governamental com competência em matéria de ambiente.

#### Artigo 8.º

##### Salvaguarda de competências

O disposto neste diploma não prejudica a competência para o licenciamento de obras que caiba às câmaras municipais ou outras entidades públicas com com-

petência naquela matéria, perante quem correrão os processos respectivos.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de Dezembro de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Janeiro de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

#### ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

#### Quadro de pessoal do Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico.

Número de lugares	Categoria	Remuneração
1	Director do Gabinete .....	(a)
4	Pessoal técnico superior: Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal .....	(b)
1	Pessoal técnico-profissional: Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal .....	(b)
1	Pessoal administrativo: Assistente administrativo especialista, principal ou assistente administrativo	(b)
1	Pessoal auxiliar: Fiscal de obras .....	(b)

(a) Remuneração de pessoal dirigente de direcção intermédia de 1.º grau — Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

(b) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/A

O troço de costa, englobando uma zona de protecção terrestre com a largura de 500 m e uma superfície total de cerca de 4600 ha, compreendido entre Feteiras, Fenais da Luz e Lomba de São Pedro, com características muito diversificadas, é rico em recursos humanos e naturais que se reflectem na sua grande diversidade paisagística e riqueza do seu património cultural.

A percepção desta diversidade, bem como a concentração das áreas urbanas junto à costa, constituem os elementos essenciais do adequado ordenamento deste troço da orla costeira, pelo que o regime do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), troço Feteiras-Fenais da Luz-Lomba de São Pedro, assenta na